



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.040

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.040	031	<i>[Assinatura]</i>

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO E USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO AO SETOR DE UTILIDADES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a política Municipal de Ocupação e Uso do Espaço Público para Fins Específicos de atendimento do Setor de utilidades.

§ 1º - Para fins desta Lei, define-se como setor de utilidades, os que tratam de energia elétrica, telefonia fixa, telefonia móvel, telecomunicação, rede de dados, rede de gás e rede de combustíveis.

§ 2º - Para fins desta Lei, define-se como espaço público, os locais públicos utilizados pelas concessionárias para implantação dos seus projetos afins do setor de utilidades.

Artigo 2º - O objetivo da política municipal de ocupação e uso do espaço público para fins específicos de atendimento ao setor de utilidades é proporcionar recursos ao poder executivo municipal, através da cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em função do uso do espaço público pelas concessionárias afins do setor de utilidades.

Artigo 3º - Para o disposto no Artigo 2º desta lei, o município estabelecerá o plano diretor de ocupação e uso do espaço público para fins específicos de atendimento ao setor de utilidades.

Artigo 4º - O plano diretor que trata o Artigo 3º desta estabelecerá:

I – O levantamento das ocupações e uso dos espaços públicos pelas concessionárias prestadoras de serviços do setor de utilidades específicos, já existentes até a aprovação desta lei.

II – Os padrões e normas para aprovação de novos projetos.

III – Os critérios de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por ocupação do solo.

IV – Os critérios de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por utilização de espaço público aéreo.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE* Nº 1177

DE 02 / 05 / 2014





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	PLS	
5.040	032	<i>[Assinatura]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 5.040

V – Os critérios de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por utilização de espaço público subterrâneo.

VI – O cadastro que determine o enquadramento das ocupações utilizadas pelas empresas prestadoras de serviços do setor de utilidades

VII – As tabelas de cobrança do IPTU em função das áreas utilizadas para a passagem das redes aéreas e subterrâneas.

VIII – Estabelecer tabelas de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em função de metros quadrado usado na ocupação do solo, conforme cadastro estabelecido no artigo 4º inciso VI desta lei.

IX – A dotação específica para recebimento dos recursos oriundo dos impostos.

X – Os critérios para destinação dos recursos a serem recebidos, com aplicação em projetos e melhorias que tenham a mesma finalidade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o poder executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias.

Artigo 6º - A forma de execução da presente lei constará de seu regulamento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de abril de 2014.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 084/13

Autor: Vereador José Jerônimo Teles Filho

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1677
DE 02/05/2014



LEI MUNICIPAL Nº 5.040

EMENTA: INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO E USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO AO SETOR DE UTILIDADES E DA PROVEDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a política Municipal de Ocupação e Uso do Espaço Público para Fins Específicos de atendimento do Setor de utilidades.

§ 1º - Para fins desta Lei, define-se como setor de utilidades, os que tratam de energia elétrica, telefonia fixa, telefonia móvel, telecomunicação, rede de dados, rede de gás e rede de combustíveis.

§ 2º - Para fins desta Lei, define-se como espaço público, os locais públicos utilizados pelas concessionárias para implantação dos seus projetos afins do setor de utilidades.

Artigo 2º - O objetivo da política municipal de ocupação e uso do espaço público para fins específicos de atendimento ao setor de utilidades é proporcionar recursos ao poder executivo municipal, através da cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em função do uso do espaço público pelas concessionárias afins do setor de utilidades.

Artigo 3º - Para o disposto no Artigo 2º desta lei, o município estabelecerá o plano diretor de ocupação e uso do espaço público para fins específicos de atendimento ao setor de utilidades.

Artigo 4º - O plano diretor que trata o Artigo 3º desta estabelecera:

I - O levantamento das ocupações e uso dos espaços públicos pelas concessionárias prestadoras de serviços do setor de utilidades específicos, já existentes até a aprovação desta lei.

II - Os padrões e normas para aprovação de novos projetos.

III - Os critérios de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por ocupação do solo.

IV - Os critérios de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por utilização de espaço público aéreo.

V - Os critérios de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por utilização de espaço público subterrâneo.

VI - O cadastro que determine e enquadra o tipo das ocupações utilizadas pelas empresas prestadoras de serviços do setor de utilidades.

VII - As tabelas de cobrança do IPTU em função das áreas utilizadas para as pás geradoras das áreas subterâneas.

VIII - Estabelecer tabelas de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em função de metros quadrado usado na ocupação do solo, conforme cadastro estabelecido no artigo 4º inciso VI desta lei.

IX - A dotação específica para recebimento dos recursos oriundo dos impostos.

X - Os critérios para destinação dos recursos, e serem recebidos, com aplicação em projetos e melhorias que tenham a mesma finalidade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria ficando o poder executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias.

Artigo 6º - A forma de execução da presente lei constará de seu regulamento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de abril de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.040	033	<i>Ass</i>

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1177 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 2 DE MAIO DE 2014